

# Programa de Pagamento e Parcelamento de Créditos Tributários relacionados ao ICMS

Medida Provisória nº 489 de 21 de Maio de 2025, alterado pela R.A. nº 22/2025

## De 21 de Maio até 31 de Julho de 2025

### Débitos de multas por descumprimento de obrigações acessórias (DIEF/EFD)

Fato gerador ocorrido até 31/12/2024

#### Pagamento à vista:

Desconto (multa e juros)
90%

#### Pagamento parcelado:

Desconto (multa e juros)
Não há desconto para parcelamento

### Débitos de ICMS

Fato gerador ocorrido até 31/12/2024

#### Pagamento à vista:

Desconto (multa e juros)
95%

#### Pagamento parcelado:

Número de parcelas	Desconto (multa e juros)
02 A 12	85%
13 A 36	75%
37 A 60	65%
61 A 120	50%

### Informações Adicionais:

- Serão aplicados juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, sobre as parcelas vincendas.
- No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual
- A efetividade do benefício fica condicionada ao **pagamento da primeira parcela no prazo de até 5 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato de parcelamento e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.
- Os contribuintes não estabelecidos no território deste Estado poderão usufruir do presente benefício somente para pagamento à vista ou parcelando em até 12 vezes.
- Os honorários advocatícios, quando cabíveis, serão recolhidos em conformidade com o número de parcelas concedidas ao contribuinte.



Para cancelamento de parcelamento sem benefício e posterior reparcelamento, acesse QR CODE ao lado:

Para parcelamento de débitos de ICMS Substituição Tributária, acesse QR CODE ao lado:

